



Livro Nº.....
Fis. Nº.....

767

Nº 267

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158-B - Centro
Fone: (033) 764-1104 - Fax: (033) 764-1252
39.650-000 - Minas Novas - MG

LEI Nº 1.033 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.997

Autoriza o Poder Executivo a doar como Área de Intervenção do Programa Habitar Brasil do Ministério do Planejamento e Orçamento, a serem legalizados pela RURALMINAS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos benefícios selecionados no Programa Habitar Brasil implantado no Município de Minas Novas, os terrenos descritos no artigo 2º, infra, e que compõe o Plano de Trabalho integrante do Contrato de Repasse nº 1.815 MPO/CEF/96, extrato publicado no DOU de 17 de DEZ 96, tão logo as áreas estejam devidamente regularizadas junto à Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário RURALMINAS; ao Cartório Imobiliário competente e/ou quaisquer órgãos ou autoridades responsáveis pela regularização da área objeto do contrato de repasse.

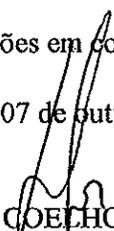
Art. 2º - O terreno caracterizado como área devoluta, localiza-se no Município de Minas Novas/MG, com uma área de até 3,00 ha (Três hectares), no lugar denominado Maurício Samabaia, distrito de Lagoa Grande, iniciando-se no canto da divisa do talhão 43, do Projeto MN 07/97 e o Distrito de Lagoa Grande, margem da estrada que liga ao Município de Setubinha, terreno este, objeto de requerimento de reservas e legalização junto a RURALMINAS, processo.

Art. 3º - Para a integral consecução dos objetivos do "Contrato de Repasse de Recursos Financeiros da União, número 1.815/MPO/CEF/96, celebrado em 09 DEZ 96, entre a União Federal, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com o ESTADO DE MINAS GERAIS, tendo por área de intervenção a descrita no artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo Municipal envidará esforços visando a célere e cabal regularização de imóvel em favor dos beneficiários finais e ocupantes da área, de tal sorte a permitir-lhes a aquisição em definitivo da propriedade, comprometendo-se em adotar, para tanto, todas as providências necessárias para a rápida e correta solução da pendência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 07 de outubro de 1.997.


GERALDO COELHO DE JESUS
Prefeito Municipal